



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 04 de abril de 2024.

TERMO DE CONTRATO N° H00066/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA - ME

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00002701-32

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.421.294/0001-06, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio-administrador Miguel Carrera Lourenço CI nº 57.348.289-5, CPF nº 450.228.918-32, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A prestação de serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento de ordem de serviço pela Contratada, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e

seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 212.176,37 (duzentos e doze mil cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) e no valor total de R\$ 2.546.116,52 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. O valor contratado poderá ser reajustado após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste;

3.3.1. Caberá ao setor de Gestão de Contratos da Contratante o levantamento dos índices, nos termos do subitem 3.3;

3.3.2. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante determinar o índice que será aplicado.

3.4. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

3.5. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a

- Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;
- 6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- 6.1.7. A dissolução da instituição contratada;
- 6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos relacionados com o transporte e deslocamento dos profissionais para realização de serviços em quaisquer Unidades da Rede;
- 7.1.3. Seguir todas as recomendações das normas regulamentares da segurança do trabalho (NR's) normas técnicas (ABNT e IT), Corpo de Bombeiros, Acessibilidade, Normas dos órgãos ambientais e Vigilância Sanitária;
- 7.1.4. Fornecer todo o material EPI, EPC, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, logística e mão de obra necessários a realização dos serviços e deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24h. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção;
- 7.1.5. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 7.1.6. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- 7.1.6.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 7.1.7. Prestar à Rede Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.8. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 7.1.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 7.1.10. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.11. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 7.1.12. Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 7.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 7.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 7.1.15. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 7.1.16. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 7.1.17. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
- 7.1.18. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- 7.1.19. Iniciar a prestação dos serviços, no prazo indicado na Ordem de Início dos Serviços;
- 7.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.1.21. Atender 100% das demandas nas áreas de manutenção predial, programada e não programada das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar dentro dos prazos previstos neste Termo de referência e seus anexos;
- 7.1.22. Recolher ART ou RRT referente à manutenção predial e das instalações, objeto do Contrato, emitida pelos conselhos de classe CREA ou CAU ao início dos serviços, no prazo a ser determinado pelo Gestor do Contrato;
- 7.1.23. Implantar de forma adequada e em conjunto com o Gestor do Contrato a execução e supervisão permanente dos serviços;
- 7.1.24. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e logística, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;
- 7.1.25. Executar todos os serviços obedecendo melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.1.26. Prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferra-mentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- 7.1.27. Utilizar às suas expensas, instrumentos, equipamentos, materiais e insumos necessários e compatíveis com o desempenho das suas atribuições, para a realização dos procedimentos na área contratada, durante a vigência do contrato, visando a qualidade dos serviços realizados;
- 7.1.28. Executar as Ordens de Serviço (O.S.) de forma concomitante nas unidades da Contratante, seja mediante os Postos de Trabalho fixados em cada endereço, seja por meio de Postos de Trabalho Volantes, ou mesmo por meio de serviços avulsos, sempre observando o tempo mínimo estabelecido para a recepção da O.S. e de início da execução da O.S., conforme pactua-do neste Termo de referência e seus anexos. Independentemente do porte e complexidade dos serviços, não poderá se eximir de atender as Ordens de Serviço de forma concomitante;
- 7.1.29. Garantir que os funcionários colocados à disposição da Contratante para execução do serviço possuam vínculo empregatício, registro de trabalho em carteira profissional, garantidos todos os direitos trabalhistas previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.1.30. Elaborar, quando solicitado, estudos de soluções técnicas e de orçamentos para realização dos serviços, submetendo tal documentação à aprovação prévia à emissão de Ordem de Serviço;
- 7.1.31. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- 7.1.32. Comprometer-se a realizar tantos orçamentos preliminares e propostas técnicas que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Contratante, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações;
- 7.1.33. Utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomenda-dos;
- 7.1.34. Assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro

ou visto no CREA-SP ou CAU-SP;

7.1.35. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

7.1.36. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.1.37. Refazer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços que, a critério da Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste Termo;

7.1.38. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;

7.1.39. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

7.1.40. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.1.41. Fornecer aos seus empregados, e sem ônus a estes ou à Contratante, uniformes e complementos adequados, crachás com fotografia recente e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário;

7.1.42. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da Contratante;

7.1.43. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

7.1.44. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.1.45. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus empregados, público em geral ou servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência, má utilização de meios ou deficiência de qualquer profissional utilizado na execução dos serviços;

7.1.46. Qualquer dano causado pelos funcionários da Contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não seja reparado, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidades;

7.1.47. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

7.1.48. Acondicionar imediatamente e transportar para fora das dependências das unidades da Contratante todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços;

7.1.49. Providenciar a destinação para local apropriado, contratando caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pela Contratante;

7.1.50. Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária;

7.1.51. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação;

7.1.52. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no

Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

7.1.53. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

7.1.54. Facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pela Contratante, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos;

7.1.55. Estar sujeita às penalidades (advertência, multa e rescisão) por descumprimento das especificações ora apresentadas;

7.1.56. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme legislação vigente;

7.1.57. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme legislação vigente;

7.1.58. Programar, organizar e gerenciar a execução das Ordens de Serviços emitidas pela contratante para adequações de área, serviços comuns de engenharia, serviços programados, realização de orçamentos e demais ações relacionadas.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste Termo de referência e seus anexos em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.3. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.4. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com indicação clara e precisa da data de início da execução dos mesmos.

8.5. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de referência e seus anexos.

8.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de referência e seus anexos e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.7. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas pre-vistas no Termo de Contrato.

8.12. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

8.13. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.14. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco a vida dos usuários e/ou significativa interferência na assistência.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 9.4.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante

ou contratada, adicionalmente ao subitem 9.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10.1. O recurso de que trata o subitem 9.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da contratada.

9.13. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a

operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

10.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato:

10.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da data de homologação da licitação, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem 14.1.1.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 10431137.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando

cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

AURUS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA - ME

Responsável assinatura: Miguel Carrera Lourenço

e-mail: comercial@aurusbrasil.com

RG nº 57.348.289-5

CPF nº 450.228.918-32



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL CARRERA LOURENÇO**, **Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 08/04/2024, às 10:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI**, **Diretor(a) Administrativo**, em 08/04/2024, às 11:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10711975** e o código CRC **FE43444B**.